



PROCESSO Nº	: 198.600-7/2025
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: MÔNICA CARDOZO MENDONÇA CURVO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.100/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 268/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.926 em 07/02/2025, e;





b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido à **Sra. MÔNICA CARDOZO MENDONÇA CURVO**, CPF nº 377.982.601-10, servidora efetiva, no cargo de Investigador de Polícia/LC344/407, Classe "E", Nível 008, lotado na Polícia Judiciaria civil, em Cuiabá, com fundamentado no Artigo 40, § 4º, e § 4-B, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, bem como artigo 140-A, § 2º, incisos III e IV, da Constituição Estadual e artigo 5º, "Caput", da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 c/c artigo 6º "Caput" e § 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, c/c artigo 307 da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, mais as disposições da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, c/c artigo 24, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, Processo nº 2025.4.01188, do Mato Grosso Previdência;

É a proposta de voto.

Cuiabá, 24 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPEZ DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

